

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## REQUERIMENTO Nº 135/2016

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>14</u> voto(s) Favoráveis e <u>04</u> voto(s) Contrários	
Em <u>25 / 04 / 2016</u>	

*Solicita informações referentes à Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 150.000,00, de autoria da Deputada Rita Passos, destinada à construção de quadra poliesportiva no Jardim Brasília*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação deste Vereador, a Deputada Estadual Rita Passos (PSD-SP) apresentou uma Emenda Parlamentar destinada à construção de uma quadra poliesportiva no Município de São Roque, mais precisamente no Jardim Nova Brasília.

A Emenda, que recebeu o número de 2014.072.065-5, resultou num convênio firmado entre o Governo do Estado e o Município de São Roque em 09/12/2015, no Palácio dos Bandeirantes, conforme noticiado no site da Deputada Rita Passos.

Conforme nos foi informado pelo Gabinete da Parlamentar, a emenda tem o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e foi depositada na conta corrente da Prefeitura em 02 de Fevereiro deste ano.

A implantação de tal quadra naquele bairro é uma solicitação antiga dos moradores daquele bairro e, portanto, deve ser atendida com a maior brevidade possível.

Posto isto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

rael Francisco de Oliveira  
(loco)  
2º Secretário

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Informar qual a previsão para o início das obras de construção de quadra poliesportiva, objeto da Emenda Parlamentar da Deputada Rita Passos, mencionada neste Requerimento.
2. Encaminhar cópia do convênio firmado entre Poder Executivo Municipal e Governo do Estado referente à Emenda Parlamentar, para a construção da quadra poliesportiva mencionada neste Requerimento.
3. Informar qual o cronograma para a construção da quadra poliesportiva no Jardim Nova Brasília.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de  
Abril de 2016

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
**MAURINHO GÓES**

Vereador

PROCOLO Nº CETSР 18/04/2016 - 20:24:12 02221/2016/les



HOME

RITA PASSOS

NOTÍCIAS

ATA DO PARLAMENTAR

OPINIÃO

BLOG

CONTATO

quinta-feira, 10 de dezembro de 2015

# SÃO ROQUE CONSTRUIRÁ QUADRA COM EMENDA DA DEPUTADA RITA PASSOS



A cidade de São Roque assinou, na manhã desta quarta-feira (09/12), um convênio de uma emenda parlamentar destinada pela deputada estadual Rita Passos (PSD), para a construção de uma quadra poliesportiva no município. A assinatura ocorreu no Palácio dos Bandeirantes.

O pedido do recurso para a cidade foi feito pelo vereador Maurinho Góes e pelo presidente local do PSD em São Roque, Neymar Godinho.

Busque no site



NEWSLETTER

Desejo receber informações sobre a Deputada Estadual Rita Passos.

Email\*

Nome

\* = campo obrigatório

Cadastrar

Rita Passos esclarece opo...



Rita Passos  
20.015 curtidas

Curtir Página

Fale conosco

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0432/2016 – GP

São Roque, 04 de maio de 2016.

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

**Assunto: Requerimento nº 135/2016, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.**

Senhor Vereador Presidente,

Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretário

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação da Divisão de Orçamento de Obras.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Sr. Sérgio Ricardo de Angelis

**Ref.: Ofício Vereador nº 135/2016 – Construção de Quadra Poliesportiva no Jardim  
Brasília**

Conforme solicitado, venho pela presente informar sobre o andamento da Construção da Quadra Poliesportiva no Jardim Brasília, conforme segue:

- 1) Tendo em vista o processo licitatório estar em fase inicial, a obra terá seu início no mês de Julho/2016.
- 2) Segue anexo cópia do Convênio.
- 3) O prazo de execução da referida obra é de 90 dias.

Atenciosamente,

São Roque, 03 de Maio de 2016.

  
Eng.º Arthur Henrique Silva Boccato  
Chefe de Div. de Orçamento de Obras - DPO  
CREA n.º 5061874464



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**CONVÊNIO Nº 305 /2015**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO  
DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA  
SUBSECRETARIA DE  
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS,  
E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**.

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2015,  
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo  
Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de  
fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 09 de Dezembro de 2015**,  
doravante designado ESTADO, e o Município de **São Roque**, inscrito no CNPJ/MF sob nº  
**70.946.009/0001-75**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Daniel de Oliveira Costa**,  
doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e  
legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de  
21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em  
conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a  
transferência de recursos financeiros para **construção de uma Quadra Poliesportiva,**  
**localizada na Rua José Marigliani s/n, Bairro Jardim Brasília,** de acordo com o  
correspondente plano de trabalho, às fls. **11/57**, que integra o presente instrumento, na  
seguinte conformidade:

**Seviços a serem executados:**

**Piso em concreto (725,76 m<sup>2</sup>): 72,58 m<sup>3</sup>**

**Pintura da quadra: 600,00 m<sup>2</sup>**

**Fechamento da quadra com alambrado: 100,00 m**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do  
responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em  
pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações  
incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação  
técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle  
e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil,  
por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO,  
ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do  
presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

### **I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

### **II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 57, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ **150.044,30** (cento e cinquenta mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;